

PROVIMENTO Nº 10/2025-CGJ

Altera o artigo 995, item III, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará – CNSNR, para adequar o procedimento de intimação para purgação da mora em contratos de financiamento habitacional às disposições da Lei Federal nº 13.465/2017.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais – conforme a conjugação do art. 103-B, § 4º, I e III, com o art. 236, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral de Justiça o controle e a fiscalização dos serviços notariais e registrais, nos termos dos art. 38 e art. 40-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 26-A, da Lei nº 9.514/1997, que estabeleceu procedimento específico para financiamentos habitacionais;

CONSIDERANDO que o artigo 26-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.514/1997, permite ao devedor de financiamento habitacional purgar a mora até 45 (quarenta e cinco) dias, considerando a interpretação sistemática da legislação;

CONSIDERANDO o dever de informação adequada aos consumidores como princípio fundamental do direito do consumidor, devendo as serventias extrajudiciais informar corretamente sobre os prazos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos nas serventias extrajudiciais do Estado do Pará para garantir o cumprimento da legislação federal;

CONSIDERANDO o pedido de providências formulado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CLIENTES E CONSUMIDORES DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS - ABRADÉB, no Processo PJECOR n. 0000500-05.2025.2.00.0814; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do referido processo, que acolheu o pedido da requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 995, item III, do Provimento Conjunto nº 002/2019 - CJRMB/CJCI - Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 995:

(...)

III - A advertência de que o pagamento do débito discriminado deverá ser feito no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias ou 45 (quarenta e cinco) dias, na hipótese do art. 26-A, §2º da Lei nº 9.514/1997, contado da data do recebimento da intimação;

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 29 de julho de 2025.

Desembargadora **Elvina Gemaque Taveira**

Corregedora-Geral de Justiça